



# MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 180 de 01 de outubro de 2019.

## LEIS ORDINÁRIAS

### Lei nº 1.611 de 30 de setembro de 2019.

*Altera os artigos 10, 26, 27, 31, 36, 56 e 60, da Lei Ordinária de nº 1.459/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 10 da Lei Ordinária de nº 1.459/2015 passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 10 - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores do Município, designados pelo chefe do Executivo Municipal.*

*Parágrafo Único – O suporte administrativo e financeiro prestados ao Conselho Municipal respeitarão os limites orçamentários disponíveis pelo Município.”*

**Art. 2º.** Fica revogado o § 3º do artigo 13 da Lei Ordinária de nº 1.459/2015.

**Art. 3º.** O artigo 26 da Lei Ordinária de nº 1.459/2015 passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 26 – O Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração mensal, a ser fixada por ato exclusivo do Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar o equivalente a remuneração prevista do cargo de Assistente Administrativo.*

*§ 2º. O servidor público municipal, investido no mandato de membro do Conselho Tutelar, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração, vedada a cumulação de vencimentos e gratificações inerentes ao cargo.”*

**Art. 4º.** O artigo 27 da Lei Ordinária de nº 1.459/2015 passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Parágrafo Único. Durante o afastamento, o Conselheiro perceberá apenas 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.”*

**Art. 5º.** O artigo 31 da Lei Ordinária de nº 1.459/2015 passa a vigorar com a seguinte redação.

*“II – idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;*

*IV – submeter-se a uma prova de conhecimento com conteúdo obrigatório mínimo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990) e Língua Portuguesa, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.*

*VII – apresentar no momento de inscrição certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual.*

*Parágrafo Único – A formulação da prova de conhecimento poderá exigir além do conteúdo obrigatório mínimo outras matérias e legislações definidas por intermédio de edital que disporá sobre o processo de escolha unificado do membros do Conselho Tutelar.”*

**Art. 6º.** O artigo 36 da Lei Ordinária de nº 1.459/2015 passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 36 – Após o registro das candidaturas, os candidatos deverão realizar a prova de conteúdo obrigatório mínimo contendo os conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990), Informática e Língua Portuguesa, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.*

*§ 1º. Somente poderão prosseguir no certame os candidatos que obtiverem pontuação mínima de acertos de 60% (sessenta por cento) da prova.”*

**Art. 6º.** O artigo 56 parágrafo único da Lei Ordinária de nº 1.459/2015 passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Parágrafo Único. Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se*



# MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 180 de 01 de outubro de 2019.

*já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação, respeitando o horário mínimo das 17h00min de acordo com o horário de Brasília.”*

**Art. 7º.** O artigo 60 § 1º da Lei Ordinária de nº 1.459/2015 passa a vigorar com a seguinte redação.

*“§ 1º Após o encerramento da votação conforme a hora determinada em edital, atendendo a disposição do caput, não será autorizado a entrada de eleitores no local de votação, sendo imediatamente encerrados os trabalhos.”*

**Art. 8º.** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/MG, 30 de setembro de 2019.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito de Lajinha**

**Lei nº 1.612 de 30 de setembro de 2019.**

*Da nova denominação à via pública na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Rua Projetada 01, no Bairro Areado, Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, com início na bifurcação em “T” com a Rua José Ovídio de Paula até a esquina com a Rua Projetada 03 passa a denominar-se **Rua Orosimbo Benedito de Oliveira**.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas de identificação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/MG, 30 de setembro de 2019.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito de Lajinha**

**Lei nº 1.613 de 30 de setembro de 2019.**

*Da denominação à via pública na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Travessa, localizada no Bairro Areado, Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, com início na bifurcação em “Y” com a MG-108, na altura do KM 222, Av. Arnaldo Leite Ribeiro, passa a denominar-se **Travessa Maria de Lourdes de Oliveira Amaral**.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas de identificação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/MG, 30 de setembro de 2019.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito de Lajinha**